

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 202505190001
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E YML
SERVICOS.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 00.449.053/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) EGBERTO ALVES DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) YML SERVICOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 41.766.364/0001-64, sediado(a) no(a) RUA CAPITAO PEDRO, 540, SALA 6, CENTRO, Ibiapina / CE - CEP: 62.360-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) yzallon martins lopes, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 049.648.623-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.08, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DA CÂMARA DE BELA CRUZ., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DA CÂMARA DE BELA CRUZ.	PRÓPRIA	Mês	12.0	5.060,00	60.720,00
	SUPERVISORAR E ORIENTAR AS AÇÕES DE EXECUÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL; ASSESSORAR E ACOMPANHAR DEMANDAS QUANTO AO FLUXO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ORIENTAR, ACOMPANHAR, ASSESSORAR E TREINAR OS FUNCIONÁRIOS DO SETOR ADMINISTRATIVO EM ASSUNTO; PROPOR E ORGANIZAR REUNIÕES PARA DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO DE CONTRATOS; ORIENTAR, ACOMPANHAR, ASSESSORAR E TREINAR OS FISCAIS DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A RESPONSABILIDADE DE CADA FISCAL E ÁREA ESPECÍFICA; CONSULTORIA TÉCNICA COM EMISSÃO DE PARECERES QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ÁREA CONTRATADA; ALTERNAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO; VISITAS TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE NOVAS FUNCIONALIDADES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM AGENTE CAPACITADO QUE REALIZARÁ VISITAS, TREINANDO OS SETORES GERENCIAIS (CAPACITAÇÃO) E PARA COLETAR INFORMAÇÕES GERENCIAIS QUE POSSIBILITAM O MELHORAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO. AUXILIAR OS FISCAIS DE CONTRATOS JUNTO ÀS ÁREAS COMPETENTES EM CASO DE DÚVIDAS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS; ORIENTAÇÕES NO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES, EM RELAÇÃO A DAR E RECEBER INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SER SOLICITADAS PELO GESTOR, PELO CONTRATADO, PELOS SERVIÇOS, ONDE OS FISCAIS SERÃO DEVIDAMENTE ORIENTADOS; ASSESSORAR E ORIENTAR OS FISCAIS DE CONTRATOS QUANTO A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DOS					

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94- CEP: 62.570-000

Assinado de forma digital por YZALLON M. LOPES:41766364000164
Dados: 2025.05.14 10:30:00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATOS ÀS ÁREAS COMPETENTES EM CASO DE DÚVIDAS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS;

Valor total: 60.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19 de maio de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Bela Cruz, na classificação abaixo: 0101.01.031.0073.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara, R\$ 60.720,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.08.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

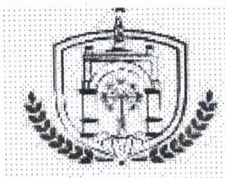
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94– CEP: 62.570-000

Assinado de
forma digital por
YZALLON M.
LOPES:4176
6364000164
Data: 2025.05.16 16:00:01 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.08.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.08.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.08.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.08.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

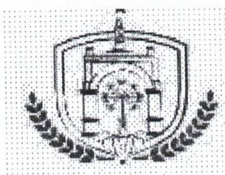
Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94– CEP: 62.570-000

YZALLON
M.

LOPES:4176
6364000164

Assinado de forma
digital por
YZALLON M.
LOPES:41766364000164
Dados: 2025.05.21



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

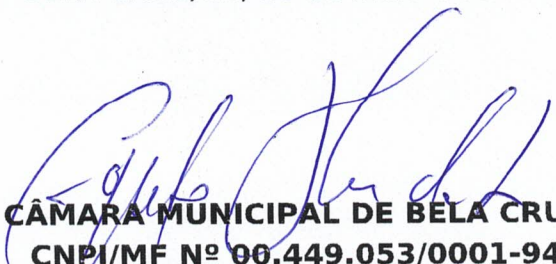
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bela Cruz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BELA CRUZ/CE, 19 de maio de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ/MF Nº 00.449.053/0001-94
EGBERTO ALVES DE SOUSA

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94– CEP: 62.570-000


YZALLON M.
LOPES:4176
6364000164

Assinado de forma digital por YZALLON M. LOPES:41766364000164
Dados: 2025.05.22



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Responsável legal da CONTRATANTE

YML SERVICOS
CNPJ/MF Nº 41.766.364/0001-64
YZALLON MARTINS LOPES
Responsável legal da CONTRATADA

YZALLON M.
LOPES:4176
6364000164

Assinado de
forma digital por
YZALLON M.
LOPES:41766364
00164
Dados: 2025.05.
16:00:37 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94– CEP: 62.570-000

pmf

[Signature]